

LEI Nº1.081/2013

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar até 04 (quatro) Operadores de Máquinas agrícolas, com vencimentos no nível VI, cujo valor atual é de R\$1.349,89, para atuarem na Secretaria Municipal de Agricultura; um Fiscal Sanitário para atuar na Secretaria de Agricultura e até 06 Cuidadoras para atuarem junto a Casa de Passagem, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até mais doze meses.

Parágrafo único – Os vencimentos do Fiscal Sanitário e Cuidadoras, será o dos mesmos cargos já criados por lei municipal, e as contratações e o período pré-determinado serão de acordo com a demanda e necessidade, e serão regidas pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 18 de julho de 2013.



DALTON PERIM
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.081/2013

DATA 18/07/2013

AUTÓGRAFO Nº 031/2013
PROJETO DE LEI Nº 038/2013

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 038/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal

APROVA:

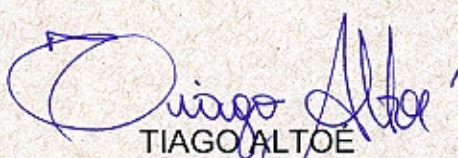
Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar até 04 (quatro) Operadores de Máquinas agrícolas, com vencimentos no nível VI, cujo valor atual é de R\$1.349,89, para atuarem na Secretaria Municipal de Agricultura; um Fiscal Sanitário para atuar na Secretaria de Agricultura e até 06 Cuidadoras para atuarem junto a Casa de Passagem, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até mais doze meses.

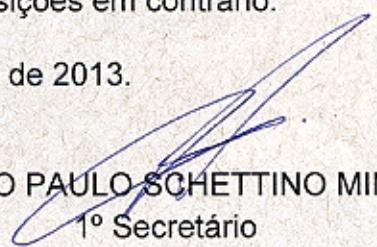
Parágrafo único – Os vencimentos do Fiscal Sanitário e Cuidadoras, será o dos mesmos cargos já criados por lei municipal, e as contratações e o período pré-determinado serão de acordo com a demanda e necessidade, e serão regidas pela CLT – Consolidação das Leis do trabalho.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 17 de julho de 2013.


TIAGO ALTOÉ
Presidente


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
1º Secretário


EVERALDO BRUNELLI AVANCI
2º Secretário